



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Artigo 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Artigo 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do município, bem como a apreciação de medidas provisórias.

Artigo 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentaria e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Artigo 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em Leis.

Artigo 6º - A gestão dos assuntos de economia da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e das estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Artigo 7º - A Câmara Municipal tem sua sede à Avenida Rio Branco nº 235, na Cidade de Pindorama - SP.

Artigo 8º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único - O disposto neste Artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Artigo 9º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizada para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Artigo 10 - A Câmara Municipal instalar-se-á às 10:00(dez) horas, em sessão solene, independente do número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes.

Artigo 11 - O vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o Artigo 8º., o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por vereador secretário *'ad hoc'* indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente e que consistirá da seguinte formula:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar de seu povo".

Artigo 12 - Prestado o compromisso pelo Presidente, o vereador secretário *'ad hoc'* fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará:

'Assim o prometo'.

Artigo 13 - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no Artigo 11, deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal e prestará compromisso individualmente utilizado a formula do Artigo 11..

Artigo 14 - Imediatamente após a posse, os vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Artigo 15 - Cumprido o disposto no Artigo 14., o Presidente provisório facultará a palavra por 5(cinco) minutos, a cada um dos vereadores indicados pela respectiva bancada, ao Prefeito, ao vice-prefeito e a um representante das autoridades presentes, que desejar manifestar-se.

Artigo 16 - Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa(ver artigo 21) na qual somente poderão votar ou ser votados os vereadores empossados.

Artigo 17 - O vereador que não se empossar no prazo de 15(quinze) dias, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe a extinção do mandato.

Artigo 18 - O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo de 15(quinze) dias.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Artigo 19 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 2(dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único - Haverá um suplente de secretário, que somente se considerará integrante da mesa quando em efetivo exercício.

Artigo 20 - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os 2(dois) anos subsequentes, ou segunda parte da Legislatura.

Artigo 21 - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo 2º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no dia 1º de janeiro, às 10:00 (dez) horas, independentemente de convocação, empossando-se automaticamente os eleitos.

Parágrafo 3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á pôr maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas, ou impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário, por intermédio de servidor da casa expressamente designado.

Parágrafo 4º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

Artigo 22 - Para as eleições a que se refere o **'CAPUT'** do Art.21., poderão concorrer quaisquer vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da Legislatura precedente; para as eleições a que se refere o parágrafo 2º., do Artigo 21., é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

Artigo 23 - O suplente de vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando seja possível preenchê-lo de outro modo.

Artigo 24 - Na hipótese da Câmara instalar-se com apenas um Vereador, este considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos Art.s., 91 e 93 e marcar eleição para o preenchimento dos diversos cargos na Mesa.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Artigo 25 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, o terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Artigo 26 - Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Artigo 27 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

Parágrafo único - Se a vaga for do cargo de secretário, assumi-lo-á o respectivo suplente(Art.19, parágrafo único).

Artigo 28 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120(cento e vinte) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Artigo 29 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

Artigo 30 - Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, em escrutínio secreto, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

Artigo 31 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa haverá eleição suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos Art.s 21 a 24.

SESSÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Artigo 32 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Artigo 33 - Compete a Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - propor ao Plenário projeto de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II - propor as resoluções e os decretos legislativo que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V - enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de Março, as contas do exercício anterior;

VI - declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII - representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo;

IX - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

X - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XI - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XII - autografar os projetos de Lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XIII - deliberar sobre a realização de sessões fora da sede da edilidade;

XIV - determinar, no início da legislatura o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior(ver Art.133).

Artigo 34 - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Artigo 35 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, na mesmas condições, pelo secretário, assim como este pelo suplente.

Artigo 36 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o suplente de secretário e, se também não houver comparecido, fa-lo-á o vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais vereadores para as funções de Secretário ‘**ad hoc**’.

Artigo 37 - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SESSÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Artigo 38 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Artigo 39 - Compete ao Presidente da Câmara:



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

I - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra a Mesa ou Plenário;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o regimento interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as Leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII - apresentar ao Plenário, até o dia 20(vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

X - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII - realizar audiências públicas com entidades, sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIV - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI - fazer expedir convites para as sessões solene da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título mereçam a honraria;

XVII - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixadas;

XVIII - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XIX - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XX - declarar extinto os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de vereador e de suplente, nos casos previstos em Lei em decorrência de decisão judicial, em face da deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XXI - convocar suplente de vereador, quando for o caso;

XXII - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXIII - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

XXV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara nos casos previstos pela Lei Orgânica do Município e comunicar aos vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento de um terço dos seus membros em caso de relevante e urgente interesse público, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las

d) determinar a leitura, pelo vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinado os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer vereador (ver Art.240, parágrafo 2º)

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;

XXVI - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente;

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara dentro do prazo de sessenta dias;

XXVII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor de competência da Câmara quando exigível;

XXIX - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

XXX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinado os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagem legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXI - mandar expedir certidão requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXII - exercer atos de poder de política em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXII - dar provimento ao recurso de que trata o Art.55, parágrafo 1º, deste Regimento.

Artigo 40 - O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Artigo 41 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Artigo 42 - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3(dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de substituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em Lei.

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Artigo 43 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

Artigo 44 - Compete ao Secretário:

I - organizar o expediente e a ordem do dia;

II - fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Artigo 45 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

Parágrafo 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

Parágrafo 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

Parágrafo 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

Parágrafo 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

Parágrafo 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Artigo 46 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, respeitadas as de iniciativas do Executivo;

II - discutir e votar o orçamento anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentarias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma da Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros;

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda de mandato de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;

e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestados relevantes serviços ao Município;

f) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) alteração do Regimento Interno;

b) destituição de membro da Mesa;



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

- c) concessão de licença a vereador, nos casos permitidos em Lei;
- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) constituição de comissões especiais;
- f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;

VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público(ver Art.229 a 235);

X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão ou a filmagem e a gravação de sessão da Câmara;

XII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos (Ver At.152);

XIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público

XIV - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;

CAPITULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E SUAS MODALIDADES

Artigo 47 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3(três) vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Artigo 48 - As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias.

Artigo 49 - As Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - de legislação, justiça e redação final;
- II - de finanças e orçamento;
- III - de obras e serviços públicos;
- IV - de educação, saúde e assistência.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Artigo 50 - As Comissões Temporárias destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Artigo 51 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Artigo 52 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3(um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas aos órgãos competentes do Município, do Estado ou da União, para que seja promovida a responsabilidade de quem de direito.

Artigo 53 - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Artigo 54 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária com assento na Câmara.

Artigo 55 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - discutir e votar projetos de Lei, dispensadas a competência do Plenário, excetuados os projetos:

- a) Lei Complementar;
- b) de Código;
- c) de iniciativa popular;
- d) de Comissão.
- e) relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o parágrafo 1º, do Art.68 da Constituição Federal;
- f) que tenham recebido pareceres divergentes;
- g) em regime de urgência especial e simples;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer ;

VIII - acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentaria, bem como a sua posterior execução.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Parágrafo 1º - Na hipótese do inciso II deste Artigo e dentro de 3(três) sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o Art.58, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/10(um décimo), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

Parágrafo 2º - Durante a fluência do prazo recursal o avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

Parágrafo 3º - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou impróvido este, a matéria será enviada a redação final ou arquivada, conforme o caso

Parágrafo 4º - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de Lei torna a Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Artigo 56 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicado, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Artigo 57 - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Artigo 58 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte a da eleição da Mesa, por um período de 2(dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o vereador do partido ainda não representado em outra comissão, ou o vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

Parágrafo 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

Parágrafo 2º - Na organização das Comissões Permanentes obedecer-se-á ao disposto no Art.54 deste Regimento, mas não poderá ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente.

Parágrafo 3º - O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

Artigo 59 - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 3(três) vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no Art.50.

Artigo 60 - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração Indireta.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Parágrafo 1º - Mediante relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo 2º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Artigo 61 - O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único - Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no artigo 29.

Artigo 62 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3(três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5(cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

Parágrafo 2º - Do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3(três) dias.

Artigo 63 - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Artigo 64 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 38.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 65 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Artigo 66 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Artigo 67 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2(dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão..



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Artigo 68 - Das reuniões de Comissão Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-los, as quais serão assinadas por todos os membros.

Artigo 69 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas a Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder visto de matéria, por 3(três) dias ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48(quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo;

Parágrafo único - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3(três) dias, salvo quando se tratar de parecer.

Artigo 70 - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48(quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão de parecer, o qual deverá ser apresentado em 7(sete) dias.

Artigo 71 - É de 10(dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Parágrafo 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentaria, diretrizes orçamentarias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação;

Parágrafo 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Artigo 72 - Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Artigo 73 - As comissões Permanentes, deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

Parágrafo 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinado-o relator como vencido.

Parágrafo 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá de pé do pronunciamento daquela expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Parágrafo 3º - A aquiescência as conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diversos, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará da expressão “de acordo, com restrições”.

Parágrafo 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

Parágrafo 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Artigo 74 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto(ver artigo 84), produzirá, com o parecer, projeto de decreto de legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Artigo 75 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Artigo 76 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão, a qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.

Parágrafo único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada a Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os artigos 71 e 72.

Artigo 77 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do artigo 69, VII, o Presidente da Câmara designará relator “ad hoc” para produzi-lo no prazo de 5(cinco) dias.

Parágrafo único - Escoado o prazo do relator “ad hoc” sem que tenha sido proferido parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Artigo 78 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador, ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do artigo 145 e seu parágrafo único.

Parágrafo 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do artigo 76 e seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos artigos 84 e 85, na hipótese do parágrafo 3º do artigo 136.

Parágrafo 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 79 - Compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-lo sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Parágrafo 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de Lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

Parágrafo 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

Parágrafo 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- III - aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - participação em consórcios;
- V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Artigo 80 - Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento** opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso:

- I - plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - proposta orçamentária.
- IV - proposições referentes matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

Artigo 81 - Compete à **Comissão de Obras e Serviços Públicos** opinar na matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados as atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do artigo 79, parágrafo 3º, III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Artigo 82 - Compete à **Comissão de Educação, Saúde e Assistência** manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdência social em geral.

Parágrafo único - A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- I - concessão de bolsas de estudos;
- II - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
- III - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Artigo 83 - As Comissões Permanentes, às quais tenham sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação (ver .artigo 144) e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do artigo 76 e 79, parágrafos 3º, I.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Artigo 84 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do artigo 83.

Artigo 85 - A Comissão de Finanças e Orçamentos serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado com parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo único - No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no parágrafo 1º do artigo 78.

Artigo 86 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última na Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequentes, para serem incluídos na ordem do dia.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Artigo 87 - Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4(quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Artigo 88 - É assegurado ao vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará o Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Artigo 89 - São deveres do Vereador, entre outros:



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativa ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político atendendo ao interesse público;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 29 e 61;

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município;

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno.

Artigo 90 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;

V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Artigo 91 - O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120(cento e vinte) dias por sessão legislativa.

Parágrafo 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3(dois terços) dos vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

Parágrafo 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

Parágrafo 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

Parágrafo 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Artigo 92 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato de Vereador.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Parágrafo 1º - A extinção se verifica por morte, denúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

Parágrafo 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Artigo 93 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Artigo 94 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolização.

Artigo 95 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

Parágrafo 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

Parágrafo 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48(quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo 3º - Em quanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA PARLAMENTAR

Artigo 96 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Artigo 97 - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo vereador mais votados de cada bancada.

Artigo 98 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Artigo 99 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 100 - As incompatibilidades do Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Artigo 101 - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Artigo 102 - As remunerações do Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação.

Artigo 103 - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

Parágrafo 1º - A remuneração do Presidente da Câmara será diferenciada da dos Vereadores.

Parágrafo 2º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Artigo 104 - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 105 - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

Artigo 106 - A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Artigo 107 - No caso, da não fixação da remuneração dos agentes políticos, prevalecerá aquela do mês de Dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Artigo 108 - O Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a sua comprovação, na forma da Lei.

Artigo 109 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Artigo 110 - São modalidades de proposição:

- I - projetos de Lei;
- II - as medidas provisórias;
- III - os projetos de decreto legislativo;
- IV - os projetos de resoluções;
- V - os projetos substitutivos;
- VI - as emendas e subemendas;
- VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX - as indicações;
- X - os requerimentos;
- XI - os recursos;
- XII - as representações.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Artigo 111 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Artigo 112 - Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter emendas indicativas do assunto a que se referem.

Artigo 113 - As proposições consistentes em projeto de Lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Artigo 114 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Artigo 115 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no artigo 46, V.

Artigo 116 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no artigo 46, VI.

Artigo 117 - A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Artigo 118 - Substitutivo é o projeto de Lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Artigo 119 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

Parágrafo 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

Parágrafo 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada com sucedânea de outra.

Parágrafo 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

Parágrafo 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

Parágrafo 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se **subemenda**.

Artigo 120 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do parágrafo 2º, do artigo 78.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Parágrafo 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de Lei, decreto legislativo ou de resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos Art.s., 74, 143 e 217.

Artigo 121 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de Lei, decreto legislativo ou resolução.

Artigo 122 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competente.

Artigo 123 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

Parágrafo 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - a permissão para falar sentado;
- III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - a observância de disposição regimental;
- V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII - a retificação de ata;
- IX - a verificação de número legal para deliberar (quorum).

Parágrafo 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação(ver artigo 149 e parágrafos);
- II - dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;
- III - destaque de matéria para votação(ver artigo 200);
- IV - votação a descoberto;
- V - encerramento de discussão (ver artigo 184);
- VI - manifestação do plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

Parágrafo 3º - Serão escritos e fundamentadamente justificados e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I - voto de louvor e congratulações;
- II - voto de pesar;
- III - voto de repúdio;

Parágrafo 4º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

- I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II - licença de Vereador;
- III - audiência de Comissão Permanente;
- IV - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V - inserção de documentos em ata;
- VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- VII - inclusão de proposição em regime de urgência;
- VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX - anexação de proposição com objeto idêntico;
- X - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou entidades públicas ou particulares;
- XI - constituição de Comissões Especiais;
- XII - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário;

Artigo 124 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Artigo 125 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Artigo 126 - Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do artigo 110 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Artigo 127 - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Artigo 128 - As **emendas** e **subemendas** serão apresentadas à Mesa até 48(quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo 1º - As emendas à proposta orçamentaria, à Lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10(dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

Parágrafo 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20(vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Artigo 129 - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documento hábeis que as instrua e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Artigo 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo, salvo na hipótese de Lei delegada;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observância dos requisitos dos arts. 111, 112, 113 e 114;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria, que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10(dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Artigo 132 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

Parágrafo 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos as requeiram.

Parágrafo 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada, deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Artigo 133 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único - O vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Artigo 134 - Os requerimentos a que se refere o parágrafo 1º do artigo 133 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental sendo irrecurável a decisão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 135 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3(três) dias, observando o disposto neste Capítulo.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Artigo 136 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Parágrafo 1º - No caso do parágrafo 1º do artigo 128, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

Parágrafo 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa dos mesmo à sua própria autora.

Parágrafo 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Artigo 137 - As emendas a que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo 128 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Artigo 138 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veta a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do artigo 84.

Artigo 139 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Artigo 140 - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Artigo 141 - Os requerimentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º do artigo 123 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

Parágrafo 1º - Qualquer vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o parágrafo 3º do artigo 123, com exceção daqueles dos incisos III, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e a ordem do dia da sessão seguinte.

Parágrafo 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação o em seguida.

Artigo 142 - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Artigo 143 - Os **recursos** contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5(cinco) dias contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de resolução.

Artigo 144 - A **concessão de urgência especial** dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

Parágrafo 1º - O Plenário somente concederá urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

Parágrafo 2º - Concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

Parágrafo 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes; o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Artigo 145 - O **regime de urgência simples** será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentaria, diretrizes orçamentarias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de Lei do Executivo sujeito à apreciação em prazo certo, a partir das 3(três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoadas 2/3(duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

IV - a medida provisória, quando escoadas 2/3(duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Artigo 146 - As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aqueles com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenha sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título V.

Artigo 147 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES S EM GERAL

Artigo 148 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Parágrafo 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

Parágrafo 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao Público, desde que :

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Artigo 149 - As **sessões ordinárias** serão quinzenais, realizando-se as primeiras e terceiras segundas-feiras de todos os meses, prorrogáveis para o dia imediato se feriado, com a duração de 4(quatro) horas, com um intervalo de 15(quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

Parágrafo 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15(quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

Parágrafo 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10(dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

Parágrafo 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5(cinco) minutos antes do término daquelas.

Parágrafo 4º - Havendo 2(dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Artigo 150 - As **sessões extraordinárias** realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

Parágrafo 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matéria altamente relevantes e urgentes, e a sua provocação dar-se-á na forma estabelecida no parágrafo 1º do artigo 154 deste Regimento.

Parágrafo 2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no artigo 149 e parágrafos, no que couber.

Artigo 151 - As **sessões solenes** realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Artigo 152 - A Câmara poderá realizar **sessões secretas**, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Artigo 153 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Parágrafo único - Não se considerará como falta a ausência de Vereadores à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

Artigo 154 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 1º - Nos períodos do recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Parágrafo 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Artigo 155 - A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido à sessão, pelo menos 1/3(um terço) dos Vereadores que a compõe.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Artigo 156 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

Parágrafo 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

Parágrafo 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Artigo 157 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á **ata** dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

Parágrafo 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 2º - A **ata** de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, o requerimento da Mesa ou de 1/3(um terço) dos vereadores.

Parágrafo 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes do seu escoamento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Artigo 158 - As sessões ordinárias compõe-se de duas partes: o expediente do dia e a ordem do dia.

Artigo 159 - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15(quinze) minutos que aquele que se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com regimento dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Artigo 160 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 90(noventa) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

Parágrafo 1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentaria, das diretrizes orçamentarias e do plano plurianual, das diretrizes orçamentarias e do plano plurianual, o expediente será de 30(trinta) minutos.

Parágrafo 2º - No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de comissões especiais, além da ata da sessão anterior.

Parágrafo 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o parágrafo 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Artigo 161 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48(quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte: ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

Parágrafo 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

Parágrafo 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

Parágrafo 4º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Artigo 162 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da **matéria do expediente**, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expedientes oriundos do Prefeito;
- II - expedientes oriundos de diversos;
- III - expedientes apresentados pelos vereadores;

Artigo 163 - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - projetos de Lei;
- II - medidas provisórias;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resoluções;
- V - requerimentos;
- VI - indicações;
- VII - pareceres das Comissões;
- VIII - recursos;
- IX - outras matérias.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Parágrafo único - Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa.

Artigo 164 - Terminada a leitura da matéria, em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual poderá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

Parágrafo 1º - O **pequeno expediente** destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5(cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, especialmente controlada pelo Secretário.

Parágrafo 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5(cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

Parágrafo 3º - No **grande expediente**, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30(trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

Parágrafo 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se lhe desistir.

Parágrafo 5º - Quando orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

Parágrafo 6º - O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Artigo 165 - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á a matéria constante da ordem do dia.

Parágrafo 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15(quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Artigo 166 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica.

Parágrafo único - Nas sessões em que devam ser apresentado os projetos de proposta orçamentaria, diretrizes orçamentarias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Artigo 167 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá os seguintes critérios preferenciais:

- I - matérias em regime de urgência;
- II - matérias em regime de urgência simples;
- III - medidas provisórias;
- IV - vetos;
- V - matérias em redação final;
- VI - matérias em discussão única;
- VII - matérias em segunda discussão;
- VIII - matérias em primeira discussão;



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

IX - recursos;
X - demais proposições.

Parágrafo único - As matérias, pela ordem de preferência, figuração na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Artigo 168 - O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Artigo 169 - Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal, aos que tenham solicitado, ao Secretário, durante sessão, observando a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Artigo 170 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 171 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista pela Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 24(vinte e quatro) horas.

Parágrafo 1º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que feita a comunicação escrita apenas aos ausentes da mesa.

Parágrafo 2º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Artigo 172 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá a matéria objeto de convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 160 e seus parágrafos.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes as sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 173 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

Parágrafo 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

Parágrafo 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Parágrafo 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Artigo 174 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Parágrafo único - Não estão sujeitos à discussão;

- I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 140;
- II - os requerimentos a que se refere o parágrafo 2º do artigo 123;
- III - os requerimentos a que se refere os incisos I a V do parágrafo 4º do artigo 123.

Parágrafo 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I - qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do legislativo;
- II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV - de requerimento repetitivo.

Artigo 175 - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 176 - Terão uma **única discussão** as seguintes matérias:

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II - as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III - os projetos de Lei oriundos o Executivo com solicitação de prazo;
- IV - a medida provisória;
- V - o veto;
- VI - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
- VII - os requerimentos sujeitos a debate.

Artigo 177 - Terão **2(duas) discussões** todas as matérias não incluídas no artigo 176.

Parágrafo único - Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48(quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Artigo 178 - Na **primeira discussão** debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na **segunda discussão**, debater-se-á o projeto em bloco.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Parágrafo 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 3º - Quando se tratar de proposta orçamentaria, diretrizes orçamentarias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidos antes do projeto, em primeira discussão.

Artigo 179 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente admitirão emendas e subemendas.

Artigo 180 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos, sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los com dispensa de parecer.

Artigo 181 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Artigo 182 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, as discussões obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Artigo 183 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

Parágrafo 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

Parágrafo 2º - Apresentados 2(dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

Parágrafo 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

Parágrafo 4º - O adiamento poderá ser motivo por **pedido de vista**, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 3(três) dias para cada um deles.

Artigo 184 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2(dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2(dois) contrários, entre os quais do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Artigo 185 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações:

I - falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

II - dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Artigo 186 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Artigo 187 - O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento a Mesa;

VI - para apresentar requerimento verba de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Artigo 188 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante a Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender pedido de palavra “pela ordem” sobre questão regimental.

Artigo 189 - Quando mais de 1(um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Artigo 190 - Para o **aparte** ou **interrupção** do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o **aparte** deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3(três) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

III - não é permitido apartes o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparteante permanecerá de pé quando aparteia enquanto ouve a resposta do aparteado.

Artigo 191 - Os **oradores** terão o seguinte prazo para uso da palavra:

I - **3(três) minutos** para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - **5(cinco) minutos** para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III - **10(dez) minutos** para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV - **15(quinze) minutos**, para justificar projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V - **30(trinta) minutos**, para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentaria, diretrizes orçamentaria, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo único - Será permitida a cessão de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 192 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3(dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis a cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Artigo 193 - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Artigo 194 - O **voto** será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Artigo 195 - Os processos de votação são 2(dois): simbólico e nominal.

Parágrafo 1º - O **processo simbólico** consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

Parágrafo 2º - O **processo nominal** consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Artigo 196 - O **processo simbólico** será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo plenário.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Parágrafo 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.

Parágrafo 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

Parágrafo 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Artigo 197 - A **votação** será nominal nos seguintes casos:

- I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
- II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III - julgamento das contas do Município;
- IV - perda de mandato de Vereador;
- V - apreciação de veto e de medida provisória;
- VI - requerimento de urgência especial;
- VII - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo único - Na hipótese dos incisos I, III e IV o processo de votação será o indicado no artigo 21. parágrafo 4º.

Artigo 198 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se cometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Artigo 199 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único - Não haverá encaminhamento de votação, quando se tratar da proposta orçamentaria, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo caçatório ou de requerimento.

Artigo 200 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentaria, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Artigo 201 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único - Apresentadas 2(duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Artigo 202 - Sempre que o parecer da Comissão for pela **rejeição do projeto**, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Artigo 203 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Artigo 204 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Artigo 205 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado vereador impedido.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Artigo 206 - Concluída a votação do projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo único - Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

Artigo 207 - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

Parágrafo 1º - Admitir-se-á emenda a redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

Parágrafo 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria a Comissão, para nova redação final.

Parágrafo 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado a Comissão, que reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Artigo 208 - Aprovado pela Câmara um projeto de Lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único - Os originais dos projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SESSÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 209 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentaria, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10(dez) dias seguintes, para parecer.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Parágrafo único - No decênio, os Vereadores poderão apresentar **emendas à proposta**, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do artigo 128.

Artigo 210 - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20(vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedido.

Artigo 211 - Na primeira discussão, poderá os Vereadores manifestarem-se, no prazo regimental(ver artigo 191, V), sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Artigo 212 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3(três) dias a matéria retornará a Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5(cinco) dias.

Parágrafo único - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Artigo 213 - Aplicam-se as normas desta sessão a proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

Artigo 214 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Artigo 215 - Os **projetos de codificação**, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia dos Vereadores e encaminhados a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para o prazo de 10(dez) dias.

Parágrafo 1º - Nos 15(quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emendas e sugestões a respeito.

Parágrafo 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

Parágrafo 3º - A Comissão terá 20(vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzir outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

Parágrafo 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts.77 e 78, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Artigo 216 - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no parágrafo 2º, do artigo 178.

Parágrafo 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo a Comissão por mais 10(dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Parágrafo 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Artigo 217 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviado o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20(vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

Parágrafo 1º - Até 10(dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escrito dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Parágrafo 2º - Para responder aos pedidos de informação a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Artigo 218 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único - Não se admitirão emendas ao projeto de Decreto Legislativo.

Artigo 219 - Se a deliberação da Câmara for contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Artigo 220 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30(trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

Artigo 221-A Câmara poderá cassar o mandato de vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º - O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

de Prefeito e Vice - Prefeito, nos casos de infrações político - administrativas obedece á o seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos vereadores presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 02 (dois) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole as testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 02 (duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV- o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V- concluída a instrução será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou o seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

VI- concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3(dois terços) pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII- o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias contados da Data em que se efetivar a notificação do acusado.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos motivos.(Resolução nº 02/02 de 05/03/2002)

Artigo 222 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Artigo 223 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo a perda de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 224 - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do legislativo sobre o Executivo.

Artigo 225 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Artigo 226 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo.

Artigo 227 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se acentará à direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

Parágrafo 1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Artigo 228 - Quando nada mais houver a indagar, ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Artigo 229 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será dirigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único - O Prefeito deverá responder às informações, observando o prazo de 15(quinze) dias, salvo prorrogação a ser deferida pela Câmara em fase da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção de dados nas respectivas fontes..



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Artigo 230 - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Artigo 231 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

Parágrafo 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15(quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3(três) dias, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que tenham instruído.

Parágrafo 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5(cinco) dias.

Parágrafo 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3(três) para cada lado.

Parágrafo 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

Parágrafo 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

Parágrafo 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30(trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

Parágrafo 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3(dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Artigo 232 - As interpretações e disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim declare perante o Plenário e ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Artigo 233 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Artigo 234 - Questão de ordem é toda dúvida levantada pelo Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo único - As questões de ordem devem ser formulada com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena do Presidente as repelir sumariamente.

Artigo 235 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se a decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

Parágrafo 1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

Parágrafo 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Artigo 236 - Os precedentes a que se referem os artigos 232, 233 e 235, parágrafos 2º, serão registrados em livros próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA

Artigo 237 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Casa da Cultura, a Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores, às instituições e as autoridades interessadas e assuntos municipais.

Artigo 238 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados em os precedentes regimentais.

Artigo 239 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I - de 1/3(um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II - da Mesa;
- III - de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Artigo 240 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Artigo 241 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Artigo 242 - A secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15(quinze), as certidões, que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5(cinco) dias.

Artigo 243 - A Secretaria manterá os registros necessários aos Serviços da Câmara.

Parágrafo 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

- I - de ata das sessões;
- II - de atas das reuniões de Comissões Permanentes;
- III - de registros de leis;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções;
- VI - de atos da Mesa e atos da Presidência;
- VI - de termos de posse de servidores;
- VIII - de termos de contratos;
- IX - de precedentes regimentais.

Parágrafo 2º - Os livros serão abertos, rubricados, e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Artigo 244 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Artigo 245 - As despesas da Câmara, dentro dos limites de disponibilidades orçamentarias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 246 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à tesouraria movimentar os recursos que lhes forem liberados.

Artigo 247 - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Artigo 248 - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15(quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Artigo 249 - Nos meses de abril e maio, durante 60(sessenta) dias, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição de qualquer contribuinte ou cidadão, para apreciação e exame, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Câmara Municipal de Pindorama

Terra das Palmeiras

Av. Rio Branco, 223 - Cx. Postal 41 - Tel. 3572 1379 - CEP 15830-000 - Pindorama - SP

Artigo 250 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Artigo 251 - A solicitação de voto de louvor e congratulações pressupõe atos dignos de tal, comprovados através de documentos escritos, fotos, prova testemunhal ou qualquer outro tipo de prova aceito pela maioria da Câmara.

Parágrafo único - Após a concessão, o voto de louvor e congratulações poderá fazer-se acompanhar de um diploma ou medalha de honra ao merecimento.

Artigo 252 - O voto de pesar poderá ser requerido em caso de falecimento de autoridade, ex-autoridade e pessoa que tenha efetivamente prestado relevante serviço público ou a qualquer munícipe de reconhecida idoneidade moral.

Artigo 253 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Artigo 254 - Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Artigo 255 - Os prazos previsto neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contado-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Artigo 256 - A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Artigo 257 - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Artigo 258 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORAMA, 08 de setembro de 1.992.